



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 168 / 2025

PROJETO DE: _____

Projeto de Lei Ordinária: 168 / 2025

Data de entrada: 4 de Novembro de 2025

Autor: Francine Bello

AUTOR: _____

Protocolo: 984 / 2025

Ementa: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A
DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTOS MÉDICO-
ASSISTENCIAIS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DA
PESSOA OBESA, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: _____

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº. 168/2025

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS ADEQUADOS AO ATENDIMENTO DA PESSOA OBESA, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria da nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

ART.1º- Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, disponibilizarão infraestrutura, mobiliário, vestimentas e demais produtos de uso pessoal, equipamentos médico-assistenciais, entre outros dispositivos médicos, adequados para a assistência à saúde dos indivíduos obesos.

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão definidos em regulamento os parâmetros técnicos dos espaços físicos, mobiliários, materiais e equipamentos médico-assistenciais e demais dispositivos médicos para o adequado atendimento à saúde da pessoa obesa, dentro e fora dos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Sempre que possível, os parâmetros técnicos especificados no § 1º serão estabelecidos com base nos princípios do desenho universal, nos termos definidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ART.2º- A inobservância do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

ART.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

De acordo com a Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário.

Os serviços de saúde devem estar aptos a atender todas as pessoas, sem qualquer forma de discriminação.

Segundo dados da pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, a prevalência de obesidade entre adultos nas capitais do país foi de **24,3%**.

Esses números reforçam a necessidade de que, o sistema de saúde esteja estruturado para atender pessoas obesas, oferecendo materiais e equipamentos médico-assistenciais adequados às suas necessidades.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA**

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
de Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 168 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de novembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 168 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de novembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo